

PARECER Nº 1685/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/09

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 0727/09 de autoria do nobre vereador Atilio Francisco (PRB) reservar vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, nos termos e nas porcentagens estabelecidas no texto proposto, para veículos transportando ou conduzidos por pessoas idosas ou portadores de mobilidade reduzida. Nestas categorias estão incluídos os portadores de incapacidades temporária ou permanente tenham limitada a sua capacidade de se relacionar com meio e de utilizá-lo plenamente, inclusive gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade.

A proporção de vagas que serão reservadas para veículos transportando ou conduzido por pessoas idosas obedecerão ao seguinte critério: uma vaga reservada nos estacionamentos com até 20 (vinte) vagas, e, para os estacionamentos com número de vagas superior a 20 (vinte), deverá ser reservado 5% (cinco por cento) ou o número inteiro imediatamente superior, calculado nessa porcentagem do total de vagas existente.

Para as pessoas portadoras de necessidades especiais, com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, inclusive gestante a partir da vigésima semana de gravidez e as mulheres com crianças de colo de até 1 (um) ano de idade, terão vagas reservadas no seguinte critério: uma vaga para os estacionamentos com números de vagas de até 20 (vinte), e 3% (três por cento) das vagas ou número imediatamente superior ao calculado dessa porcentagem nos estacionamentos com mais de 20 (vinte) vagas.

Também será destinada uma vaga nos estacionamentos com mais de 100 (cem) vagas exclusivamente para veículos transportando ou conduzidos por gestantes a partir da vigésima semana de gravidez ou com criança de colo de até 01 (um) ano de idade, para cada 2 (duas) vagas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida por outro motivo, que não gravidez ou carregando criança de colo, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores e a legislação federal pertinente.

As vagas reservadas nos termos desta proposição deverão estar posicionadas em local próximo à circulação de pedestres, e visível aos beneficiários.

Para os efeitos do projeto, os idosos serão pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Justifica o Autor que o objetivo é seguir a tendência das legislações referentes à matéria, como exemplo a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a qual dá prioridade ao

atendimento às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, que tenham das empresas prestadoras de serviços um atendimento prioritário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo fazendo constar no Código de Obras, o novo percentual de vagas de uso reservado.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme determina a Lei Orgânica do Município no Art. 41 e não houve pronunciamento dos participantes presentes à reunião.

Foi apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente um substitutivo com o propósito de acrescentar a obrigatoriedade de constar às informações referentes à reserva de vagas específicas nas licenças de funcionamento

dos estabelecimentos, bem como proceder à alteração da redação do artigo 3º do projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/9/2013

Senival Moura – PT (Presidente)

Aurélio Miguel - PR (Relator)

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Vavá – PT